TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.325 de 12 de novembro de 1.981.

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação da utilização e prazo, para os servidores municipais e dá outras providências.

O Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepção de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº 935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº 935, e ser exíguo o prazo para a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 86.515, de 29 de outubro de 1981.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência, Cr$ .... 5.733,00 (Cinco mil setecentos e trinta e três cruzeiros) fixado pelo Poder Executivo, para efeito do disposto no art. 2º

I - Ao Prefeito do Município, 80%

II - Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete 75%

III - Sub-Procurador, Auditor, Sub-Secretários e Sub - Chefe de Gabinete 70%

IV - Diretores de Departamento e Coordenadores 65%

V - Diretores de Divisão e Procuradores 60%

VI - Outras categorias 55%

Parágrafo Único - Estes valores serão acrescidos em 40% (Quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidadas de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período em que esteve afastado, através de documento assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias;

Parágrafo Único - Na hipótese da quantidade de diárias ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através de procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais disposições do Decreto nº 935, de 26 de janeiro de 1.978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1.981.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito

Bel.HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
- Secretário Municipal de Planejamento -

Econ. LETÁCIO LUCENA FREITAS
- Secretário Municipal da Fazenda -

Tec.Adm. ANTONIO CEZAR DUARTE DE QUEIROZ -
- Secretário Municipal de Administração -

Adv. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO
- Procurador Geral -

VALOR DE REFERÊNCIA CR$5.733,00 NA FORMA DO DECRETO Nº 85.515, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.981

(Em Cr$1,00)

CATEGORIAS FUNCIONAIS	VALOR DAS DIÁRIAS		Parágrafo 2º do art. 3º do Decreto 935/78.
	Fora do Município	No Município	Rio Branco, Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguçu.
1) PREFEITO 80%	4.586,40	2.293,20	1.834,56
2) SECRETÁRIOS, PROCURADOR GERAL, CHEFE DE GABINETE 75%	4.299,75	2.149,88	1.719,90
3) SUB-PROCURADOR GERAL, AUDITOR, SUB-SECRETÁRIOS E SUB-CHEFE DE GABINETE 70%	4.013,10	2.006,55	1.605,24
4) DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E COORDENADORES 65%	3.726,45	1.863,23	1.490,58
5) DIRETORES DE DIVISÃO E PROCURADORES 60%	3.439,80	1.719,90	1.375,26
6) OUTRAS CATEGORIAS 55%	3.153,15	1.576,58	1.261,26